



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00393/2018

Obriga a apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, no Município de Uberlândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia aprova:

Art. 1º É obrigatória aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar a apresentação da carteira de vacinação atualizada ou do comprovante de vacinação efetuada em esquema básico no ato de matrícula em ensino infantil no Município de Uberlândia.

Art. 2º No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, seu responsável terá prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

Parágrafo único: Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação de falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30(trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de setembro de 2018.

Ver. Baiano
Vereador

Justificativa:

Este Projeto de Lei tem por objetivo contribuir com o Programa Nacional de Imunização (PNI), que tem como principal missão erradicar ou manter sob controle todas as doenças que podem ser erradicadas ou mantidas sob controle por meio de vacinas. A matrícula de alunos, nas Escolas Municipais de Educação Infantil do município de Uberlândia, está vinculada à apresentação da caderneta de vacinação, para incentivar os pais a manterem atualizado o calendário de imunizações das crianças. A Lei abrange os alunos com até 18 anos, no ato de suas respectivas matrículas, em todas as escolas da rede pública ou privada. A Lei contribuirá na ampliação do índice de imunização das crianças e adolescentes de todo o município. A carteira de vacinação deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha os



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00393/2018

atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com os calendários de vacinação de crianças e adolescentes, conforme a faixa etária, em consonância com disposição de norma do Ministério da Saúde. No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, seu responsável terá o prazo de 30 dias para providenciá-la junto ao órgão responsável. Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, isso não impossibilitará a matrícula, porém, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, do Serviço de Vigilância em Saúde, para providências. Por todo o exposto, conto com o voto favorável dos Nobres Colegas a fim, é o principal objetivo do Projeto de Lei. Sala de Sessões, 05 de Setembro de 2018.

Ver. Baiano
Vereador